



TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria abaixo citada do Município de Santana do Acaraú-Ce, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 2102.01/2018/PE, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE.**

JUSTIFICATIVA

O ato de revogação da licitação supracitada se dá devido ao fato de que houve uma mudança de modalidade passando de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, constatou-se que seria necessária uma readequação da mesma, buscando satisfazer o interesse público.

Através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a Secretária de Educação, autorizou a realização de certame licitatório, através da Comissão de Pregão, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE**

A revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se esta na conveniência e no interesse público.

Acerca da matéria, os teores contidos na Lei de Licitações que enfatizam o poder interessado em se concretizar por esta administração, diz:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo REVOGADO.

Publique-se.

Santana do Acaraú – Ce, 22 de fevereiro de 2018

Maria Requiexélia de Maria
Maria Requiexélia de Maria
Secretária de Educação